



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 27/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

**AUTORIZA ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 014/2019 E DÁ OUTRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 4º e 6º, do art. 6º, da Lei nº 014/2019, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. *O valor da Bolsa auxílio: um salário mínimo vigente por mês por criança, podendo chegar ao teto de no máximo três bolsas auxílio, em caso de grupo de irmãos.*

§ 6º. *Criança ou adolescente com necessidades especiais comprovado através de laudo médico: acréscimo de até um terço, observando os seguintes critérios:*

I – usuários de substâncias psicoativas;

II – portadoras do vírus HIV;

III – diagnosticadas com neoplasia (Câncer);

IV – com deficiência, que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.

Art. 2º. O art. 12, I, da Lei nº 014/2019, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de “Família Acolhedora”, será realizada através dos seguintes requisitos:*

– O Responsável pelo acolhimento familiar: idade igual ou superior a 21 anos; sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

Art. 3º. O art. 18, parágrafo 2º passa a ter seguinte redação:

§ 2º. *Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o acolhimento de crianças e adolescentes em acolhimento familiar deve ser uma medida excepcional e provisória, com prazo máximo de 18 meses, salvo decisão judicial fundamentada em contrário;*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito(a) de Caturité, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

Itamílson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional